



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

C-DEPJUR 105/95 - SERVIÇOS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DOCAS DO RIO
DE JANEIRO E TRANS TURISMO PETRÓPOLIS
LTDA.**

A CONTRATADA, por sua vez, possui uma frota de ônibus com poltronas reclináveis, sistema de som, ar condicionado, e outros equipamentos, as paradas e pontos de embarque e desembarque, com capacidade para 40 passageiros e 10 malas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os ônibus cumprirão os serviços de transporte de passageiros (semana-feira) e Domingo, conforme especificado neste contrato.

PARÁGRAFO A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CGC nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Engº MAURO OROFINO CAMPOS, e **TRANS TURISMO PETRÓPOLIS LTDA.**, com sede na Rua Carlos Laet, 26, Nova Iguaçu - RJ, CGC nº 28.712.040/0001-85 por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Superintendente ALVARO RODRIGUES LOPES, segundo a documentação constante do Processo 9637/95-88 relativo a CONCORRÊNCIA 005/95 que, independentemente de transcrição fica fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado e celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PARÁGRAFO QUARTO

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A CONTRATADA de acordo com as especificações de fls. 62/64 do Edital de CONCORRÊNCIA 005/95 e a Proposta de fls. 325/227 e 334/335 do Processo 9637/95-88-CDRJ, obriga-se a prestar serviços de transportes de empregados à CDRJ, entre a Av. Francisco Bicalho - Rio e o Porto de Sepetiba.

A Gerência do Porto de Sepetiba, ficará responsável pelos serviços, em especial, quanto a pontualidade, estado de conservação e limpeza, regularidade e situação


Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

CLÁUSULA SEGUNDA - SERVIÇOS

A CONTRATADA utilizará no transporte dos empregados da CDRJ, ônibus de sua propriedade, tipo comum, equipados com poltronas reclináveis (mínimo de 3 posições), com encosto alto e braços acolchoados, em perfeitas condições mecânicas e higiênicas, com capacidade para 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os ônibus cumprirão os itinerários e horários, de 2ª (segunda-feira) a Domingo, conforme anexo I deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os veículos deverão ser apresentados nos locais de embarque perfeitamente limpos e higienizados, obrigando-se a CONTRATADA a realizar viagens extraordinárias, mediante solicitação da CDRJ.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os horários poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades e conveniências operacionais da CDRJ, mantendo-se o número de viagens.

PARÁGRAFO QUARTO

Os veículos deverão ser dedetizados no mês do início da vigência do contrato e 6 (seis) meses após a assinatura do instrumento contratual devendo ser afixado em local visível, o selo comprobatório da realização da dedetização, devidamente datado e rubricado pela Fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

A Gerência do Porto de Sepetiba, fiscalizará constantemente os serviços, em especial, quanto a pontualidade, estado de conservação e limpeza, regularidade e situação de

[Handwritten signature]

**Companhia Docas do Rio de Janeiro**

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

registro do ônibus e da empresa, cabendo, ainda, à fiscalização decidir sobre qualquer assunto que possa ocasionar transtorno ou colocar em risco a segurança de seus funcionários, exigir substituições de motoristas ou de peças do veículo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA responderá igualmente pelos danos causados às pessoas transportadas, de acordo com o presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

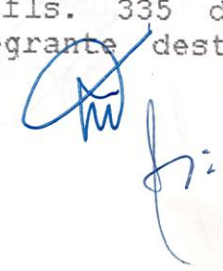
A CONTRATADA se obriga a cumprir os horários previstos no parágrafo primeiro da cláusula segunda, respondendo pelas perdas e danos resultantes dos atrasos determinantes de retardamentos, paralisações ou outros prejuízos no funcionamento operacional do Porto de Sepetiba. No caso de defeito mecânico no ônibus transportador ou de outro evento imprevisível, a CONTRATADA se obriga a substituir imediatamente os veículo por outro da mesma categoria.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo de duração deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância formal entre as partes e disponibilidade orçamentária por parte da CDRJ, observada a limitação de duração prevista no nº II do artigo 57, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

A CDRJ pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, mensalmente, o preço médio de R\$ 78.600,00 (setenta e oito mil e seiscentos reais) por viagem de acordo com os itinerários e horários previstos no Anexo I e da planilha de fls. 335 do processo 9637/95-88, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.



**Companhia Docas do Rio de Janeiro**Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 298-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2084**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No preço acordado estão embutidos todos os custos diretos e indiretos, tais como impostos e taxas, de qualquer natureza ou origem, que incidem ou venham a incidir sobre os serviços prestados, assim como as despesas operacionais e de seguro, salários, encargos sociais e trabalhistas, manutenção e substituição de equipamentos e veículos, lucro, administração, etc., correndo todos esses ônus integralmente à conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O faturamento será mensal, devendo o pagamento da fatura ser efetuado até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das faturas, efetuado após a data limite, fixada no parágrafo terceiro ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA

Os preços contratuais serão reajustados, anualmente, de acordo com o coeficiente tarifário para serviços rodoviários de ônibus interestadual de transporte coletivo de passageiros, expedido pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo previsto nesta cláusula, poderá ser reduzido na forma que vier a ser determinado pelo Poder Executivo.



Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 298-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

CLÁUSULA SÉTIMA - TRANSFERÊNCIA

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - SEGURO

A CONTRATADA ficará obrigada a manter atualizada a apólice de seguro a que está sujeita pela legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE

Qualquer dano ocasionado à CDRJ ou a terceiros, por ato ou omissão da CONTRATADA ou seu prepostos, sujeitará esta ao pagamento das perdas e danos decorrentes, independentemente de outras cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADE

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da fiscalização, a CDRJ aplicará, quando julgar necessário, mediante notificação, por um dia de descumprimento, a contar da data de recebimento da referida notificação, conforme se tratar da primeira ou reincidência, as seguintes multas:

- De 2% (dois por cento) do valor do faturamento mensal, por dia corrido, no caso da primeira falta.
- De 4% (quatro por cento) do valor do faturamento mensal, por dia corrido, no caso de reincidência.

**Companhia Docas do Rio de Janeiro**Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

A CDRJ poderá rescindir, de pleno direito, o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, ficando ressalvado à CDRJ o direito de haver perdas e danos por atos imputáveis à CONTRATADA, pelos seguintes motivos:

- a) Inadimplência de qualquer cláusula ou condição do contrato;
- b) Decretação de falência ou concordata;
- c) Ocorrência de dissolução da sociedade;
- d) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução dos serviços contratados.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 1993

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado ao Edital de CONCORRÊNCIA 005/95 e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de R\$ 943.200,00 (novecentos e quarenta e três mil e duzentos reais), cobrindo as despesas à conta da rubrica Transporte de Pessoal.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIAS

A contratada deverá em prazo inferior a 10 (dez) dias, efetuar a caução da garantia do contrato no valor de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor, na Tesouraria da CDRJ, ou em outra modalidade prevista na Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

O FORO para dirimir qualquer questão judicial resultante do Contrato a ser firmado será o da sede da CDRJ.

E, por estarem, assim, justos e acordados, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 1995

MAURO OROFINO CAMPOS
Diretor Presidente
CPF - 029765017-34
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Trans. Turismo PETRÓPOLIS Ltda.

ALVARO RODRIGUES LOPES
Diretor Superintendente
CPF - 411191507-87
TRANS TURISMO PETRÓPOLIS LTDA.

Testemunhas:

1.
2.

Extrato Publicado no D. O. U., III Seção

Em, 20/09/95, Pág. 1745